



**DIGNÍSSIMA(O) PREGOEIRA(O) DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Edital de Credenciamento 01/2025.

Processo de Licitação 02/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AO VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS.

OFICINA MECÂNICA E CHAPEAÇÃO GF, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 12.067.846/0001-28, com sede à rua Artur de Matia, n. 42, Centro, em Celso Ramos/SC. Vem por meio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

1. Da Tempestividade

Tendo em vista de o edital de procedimento auxiliar de Credenciamento deva permanecer permanentemente aberto para o fim a que se destina, conforme previsão da Lei 14.133/2021 e regulamento e tendo em vista a Edital não prever possibilidades ou prazos de impugnação, tem-se que seja possível sua impugnação a qualquer tempo durante sua vigência.

Contudo, por cautela, uma vez que o referido Edital seja acessório do Edital 03/2025, e este tenha sua data de abertura determinada para 13/02/2025, a Lei





estabelece, em seu artigo 164, a possibilidade de impugnação até três dias úteis antes da abertura do certame.

Demonstrada, assim a tempestividade da presente Impugnação.

2. Da Falta de Publicação do Edital de Credenciamento

Em que pese a publicação do edital ter ocorrido exclusivamente no sítio eletrônico da municipalidade, a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 174 que cria o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que é obrigatória a divulgação neste Portal, de todos os atos exigido pela referida Lei. Incluindo o Credenciamento, senão veja-se:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

[...]

(grifo nosso).

É de dizer que a divulgação apenas no sítio eletrônico do município não basta para se ver cumprido o princípio da Publicidade. Isto porque a Lei das Licitação vem obrigar a centralização da divulgação no referido Portal Nacional de Contratações Públicas. Servindo o sitio eletrônico oficial no município apenas como divulgação complementar, a rigor do artigo 175 da Lei.

Diante disso, torna-se obrigatório a publicação de todos os editais de licitação e de seus atos correlacionados no Portal Nacional de Contratações Públicas.





3. Dos Pedidos

Pelo exposto, respeitosamente, requer-se digne Vossa Senhoria de proceder os encaminhamentos para a devida publicação do Edital de Credenciamento n. 01/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o fim de centralizar a divulgação e atingir a todos os interessados na participação do Certame.

Nestes Termos

Agradece e Pedo Deferimento.

Celso Ramos, 06 de fevereiro de 2025.

José Eduardo Baretta
OAB/SC 54746
Oficina Mecânica e Chapeação GF Ltda
CNPJ 12.067.846/0001-28

